



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007

*(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta
CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)*

Regulamenta o ingresso para a carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás e Revoga a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunidos em sessões plenárias realizadas nos dias 14/09, 5/10, 30/11, 7/12/2007 e 5/06/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.000113/2006-81, resolvem aprovar as seguintes normas de ingresso para a carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás, na forma desta Resolução: *(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)*

**TÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA E SEUS REQUISITOS**

Art. 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, somente ocorrendo no nível 1 das classes de professor auxiliar, assistente e adjunto ou na classe de professor titular.

§ 1º Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido:

- I - para a classe de Professor Auxiliar, diploma de graduação;
- II - para a classe de Professor Assistente, diploma de graduação e título de Mestre;
- III - para a classe de Professor Adjunto, diploma de graduação e título de Doutor ou de Livre-Docente ou de Notório Saber;
- IV - para a classe de Professor Titular, diploma de graduação e título de Doutor, Livre-Docente ou de Notório Saber, obtidos há mais de cinco anos.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, só serão considerados:

- I- diplomas de graduação registrados ou revalidados de acordo com a legislação brasileira;
- II- títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente obtidos ou reconhecidos em programa credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

III- comprovante de título de Notório Saber obtido conforme legislação em vigor.

§ 3º Considerando as especificidades das diversas áreas do conhecimento, além da titulação exigida no parágrafo 1º deste artigo, a Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso poderá exigir formação complementar dos candidatos, devendo esta exigência fazer parte das normas complementares do concurso.

TÍTULO II

DO EDITAL, NORMAS COMPLEMENTARES, INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 2º O Edital para os concursos públicos, descritos no artigo primeiro, deverá ser publicado no sítio da UFG na Internet (www.ufg.br) e o seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º Os prazos de inscrição aos concursos públicos definidos no edital serão de, no mínimo, quinze e, no máximo, noventa dias.

§ 2º Do Edital do concurso, além do período de inscrição e número de vagas, deverão constar a classe da carreira do magistério superior, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, o local de atuação, a natureza das provas, o valor e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 3º Para cada concurso deverá ser aberto um processo específico junto à Divisão de Comunicação da UFG.

Art. 3º A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá elaborar e disponibilizar no sítio da UFG, até a data do início das inscrições, as normas complementares do concurso.

Parágrafo único. Deverão constar das normas complementares:

- I- o tipo de prova a ser aplicada no concurso, no que se refere aos artigos 16, 17 e 18, nos seus incisos I da presente resolução;
- II- lista de, no mínimo, dez pontos para as provas escrita ou teórico-prática e didática, podendo ser acompanhada de indicação bibliográfica;
- III- a antecedência com que serão realizados os sorteios de pontos das provas escrita ou teórico-prática;
- IV- a permissão ou não de consulta bibliográfica na prova escrita ou teórico-prática de acordo com decisão do Conselho Diretor;
- V- diretrizes para a pontuação da prova de títulos;
- VI- outras disposições regulamentares que a Unidade Acadêmica julgar pertinentes.

Art. 4º A inscrição ao concurso será realizada exclusivamente pelo sítio da UFG na Internet (www.ufg.br), por meio de preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento Única (GRU) da taxa de inscrição, a ser paga dentro do período de inscrição ao concurso.

Art. 5º A homologação da inscrição pela Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso será feita com base nas informações constantes do formulário eletrônico e na confirmação de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A Unidade Acadêmica divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio da UFG na internet, até cinco dias úteis após o término das inscrições.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação das inscrições homologadas.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado e julgado pelo Conselho Diretor da Unidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua interposição, devendo a decisão ser publicada no sítio da UFG na internet.

Art. 6º O prazo para a realização dos concursos públicos será, no máximo, de sessenta dias, a contar do término do período de inscrições.

Art. 6º-A O candidato que alegar impossibilidade de pagamento da taxa de inscrição poderá requerer a sua isenção, ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo edital do concurso, em consonância com a legislação pertinente à matéria. *(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)*

Art. 6º-B Será assegurada a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, nos limites estabelecidos no edital do concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria. *(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)*

TÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º A Banca Examinadora, com o seu respectivo presidente, será designada pela Reitoria em portaria específica, a partir de uma lista de professores e/ou pesquisadores indicados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso, devendo os componentes da lista ser portadores de título igual ou superior ao título exigido para investidura no cargo.

§ 1º Nos concursos para provimento do cargo de Professor Auxiliar, a Banca Examinadora será composta por três membros, todos portadores, no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, a Banca Examinadora será composta por três membros, devendo pelo menos um deles ser externo à UFG.

§ 3º Nos concursos para provimento do cargo de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta por cinco professores, dos quais dois externos à UFG, todos pertencentes à classe de Professor Titular ou equivalente.

Art. 8º Para cada uma das Bancas Examinadoras previstas neste título deverão ser designados até dois professores suplentes, respeitando-se as mesmas exigências de titulação e classe dos membros titulares.

Parágrafo único. Nos casos em que exista a obrigatoriedade da presença de membro externo à UFG na banca Examinadora, este só poderá ser substituído por um suplente também externo à UFG.

Art. 9º A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras a que se refere este título deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 10. É vedada a participação nas bancas examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos. **(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)**

§ 1º Qualquer candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da banca examinadora, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica interessada no concurso, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da publicação, em aviso público no sítio da UFG, da indicação dos componentes, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)**

§ 2º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que se refere o parágrafo anterior decidirá a alegação, no prazo de cinco (5) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso num prazo de dois (2) dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor, como última instância administrativa. **(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)**

TÍTULO IV DAS PROVAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 11. A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá disponibilizar no sítio da UFG na Internet, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, horário e local da instalação do concurso.

§ 1º O ato de instalação do concurso se dará, em sessão pública, presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou seu representante nomeado, e consistirá na entrega, pelo candidato ou seu representante, do *curriculum vitae* documentado e acompanhado do memorial, quando o concurso assim o exigir.

§ 2º Durante o ato de instalação do concurso, serão divulgados os horários, datas e locais de realização das provas, assim como seus respectivos sorteios.

§ 3º Vinte e quatro horas após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá apresentar documento de comprovação de seu *curriculum vitae*.

§ 4º A realização da primeira prova deverá ocorrer, no máximo, 24 horas após o encerramento da instalação do concurso.

§ 5º Excetuando-se a prova de títulos, as demais provas serão realizadas na seqüência apresentada nos artigos 16 a 19 desta resolução e, entre elas, deverá ocorrer um intervalo de no mínimo seis horas.

§ 6º A identificação dos candidatos, por meio de documento legal, será feita no início de cada prova.

Art. 12. A prova escrita ou teórico-prática, além de caráter classificatório para o resultado final, poderá também ter caráter eliminatório para o prosseguimento do candidato no concurso.

Parágrafo único. O caráter eliminatório da prova de que trata o presente artigo deverá constar nas normas complementares do concurso.

Art. 13. No caso em que a prova for eliminatória e obtido o resultado da prova escrita ou teórico-prática, a Banca Examinadora proclamará em sessão pública o seu resultado, redigindo ata da qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. O resultado deverá ser divulgado também no sítio da unidade acadêmica diretamente interessada no concurso e no sítio www.ufg.br, constando a hora de sua proclamação.

Art.14. No caso em que a prova escrita ou teórico-prática for eliminatória, os candidatos poderão impugnar o resultado, em até vinte e quatro horas após a sua divulgação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido diretamente à Banca Examinadora, que se constituirá instância única nesta fase do concurso.

Parágrafo único. A Banca decidirá sobre as impugnações no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 15. A prova de títulos somente terá caráter classificatório, e a sua Nota (NT) será utilizada conforme consta no parágrafo terceiro do artigo 31.

Capítulo II

Seção I Das Provas Específicas

Art. 16. As provas do concurso público para a classe de Professor Auxiliar serão:

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - didática;
- III - de títulos.

Assistente serão: **Art. 17.** As provas do concurso público para a classe de Professor

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - didática;
- III - de títulos.

Adjunto serão: **Art. 18.** As provas do concurso público para a classe de Professor

- I - escrita ou teórico-prática, com peso quatro;
- II - didática, com peso três;
- III - defesa de memorial, com peso três;
- IV - de títulos.

Titular serão: **Art. 19.** As provas do concurso público para a classe de Professor

- I - defesa de memorial;
- II - conferência;
- III - de títulos.

Seção II

Das Provas Escritas e Teórico-Práticas

Art. 20. A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º O sorteio do ponto, único para todos os candidatos, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo 11, parágrafo quarto, desta resolução.

§ 2º Quando permitida a consulta bibliográfica, a Banca Examinadora fixará o tempo máximo para essa consulta, que se realizará em material de domínio público, impresso em papel e previamente aprovado pela Banca.

§ 3º As anotações dos candidatos, durante a consulta bibliográfica, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado por pelo menos um membro da Banca Examinadora e anexado à prova.

§ 4º A duração máxima da prova escrita será de seis horas, nela incluído o tempo de consulta bibliográfica, quando permitida, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 5º A prova escrita será realizada de forma manuscrita e a tinta.

Art. 21. A prova teórico-prática terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, das técnicas e das suas inter-relações na área de conhecimento em exame.

§ 1º O sorteio do ponto, único para o mesmo dia, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo

11, parágrafo quarto, desta resolução.

§ 2º Nos casos em que a prova teórico-prática não possa ser realizada simultaneamente por todos os candidatos, a sua organização deverá ser definida pela banca examinadora, podendo ser realizada em mais de um dia.

§ 3º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos a realizar a prova num mesmo dia incluirá todos os pontos e obedecerá à antecedência prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º O candidato poderá requisitar, por escrito, à Banca Examinadora, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro dos padrões definidos pelas normas complementares do concurso.

§ 5º A prova teórico-prática terá a duração máxima de seis horas, conforme estabelecido nas normas complementares do concurso, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado conforme os padrões estabelecidos nas normas complementares.

§ 7º Caso necessário, a Banca Examinadora poderá exigir do candidato a apresentação de relatório contendo uma descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e interpretação dos resultados obtidos.

Seção III ***Da Prova Didática***

Art. 22. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, bem como quanto ao planejamento e apresentação da aula.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Com a antecedência de 24 horas ao início da realização da prova pelo primeiro candidato, a Banca Examinadora procederá ao sorteio do ponto que deverá ser o mesmo para os candidatos que realizarão a prova num mesmo dia.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início desta prova.

§ 4º Quando do sorteio do ponto pela Banca Examinadora, caso a quantidade de candidatos classificados obrigue a realização da prova em mais de um dia, deverá também ser feito sorteio dos grupos de candidatos a realizarem provas num mesmo dia.

§ 5º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos incluirá todos os

pontos, observado o parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º Cada candidato disporá, para a apresentação de sua aula, de, no mínimo, quarenta e, no máximo, cinquenta minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos nesta aula.

§ 7º Será facultado à Banca Examinadora um período de até vinte minutos para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição.

Seção IV **Da Prova de Títulos**

Art. 23. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *curriculum vitae*, em modelo definido nas normas complementares do concurso, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.

Art. 24. A pontuação da prova de títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa a esta resolução, observando-se o disposto no artigo terceiro, parágrafo único, inciso V, desta resolução.

Parágrafo único. Na pontuação da prova de títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área ou cargo do concurso público serão pontuados proporcionalmente conforme estabelecido nas normas complementares do concurso. **(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)**

Art. 25. Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na prova de títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

- I - atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item I-Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- II - atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item II-Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- III - atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item III-Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- IV - atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item IV-Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- V - atribuir nota de 0 a 10 à maior pontuação obtida no item V-Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- VI - calcular a Nota de Título de cada candidato pela média ponderada

das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso.

Parágrafo único. A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

Seção V **Do Memorial**

Art. 26. O memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros, com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no Edital do concurso.

Parágrafo único. O memorial deve apresentar a contribuição do candidato ao ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais desta atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas, tomando-se como referência os seguintes indicadores:

- I - participação no processo de transmissão do conhecimento, caracterizada por atividades de ensino, englobando orientação, produção de textos, métodos ou material didático, reformulação de currículos, ementas e programas de disciplinas, que evidenciem familiaridade com a bibliografia básica atualizada de sua área de atuação;
- II - experiência no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades de desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão; apresentação de trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; publicação, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados; registro de patentes ou de outro tipo de produção intelectual; ou, nos casos de candidatos da área de artes, produção de trabalhos em formas de expressão características dessa área;
- III - qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios em instituições de ensino ou de pesquisa do País ou do exterior;
- IV - experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de chefias, coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;
- V - outros indicadores que o candidato julgar relevantes para sua carreira profissional.

Art. 27. O Memorial será submetido, por escrito, à apreciação da Banca Examinadora e defendido oralmente em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida

mediante sorteio realizado no horário previsto para o início das defesas de memorial, podendo esta apresentação dar-se em mais de um dia se a banca julgar necessário.

§ 2º A defesa do memorial poderá ser complementada, quando couber, por outras formas de comunicação, com duração máxima de sessenta minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, quinze minutos para arguir o candidato, sendo assegurado igual período para cada resposta.

Art. 28. No julgamento do memorial, os membros da banca examinadora farão sua avaliação, considerando os objetivos estabelecidos no Artigo 26, parágrafo único e incisos, além dos seguintes aspectos:

- I - relevância da vida acadêmica e sua dedicação a essa atividade;
- II - coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III - o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV - contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão na Universidade Federal de Goiás, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

Seção VI ***Da Conferência***

Art. 29. A conferência terá como objetivo aferir a erudição, a clareza na exposição, a proficiência e a atualidade dos conhecimentos do candidato na área do concurso.

§ 1º A conferência, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, deverá ser proferida em nível de Pós-Graduação, com apresentação de material próprio e inédito, em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 2º O tema da conferência será escolhido pelo candidato de acordo com o programa estabelecido para o concurso e comunicado, por escrito, à Banca Examinadora, no ato da instalação do concurso.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início das conferências, podendo esta apresentação dar-se em mais de um dia se a banca julgar necessário.

§ 4º Concluída a exposição, a Banca Examinadora arguirá o candidato durante sessenta minutos, prorrogável a critério da banca, assegurado ao candidato igual período para suas respostas.

Capítulo III **Da Avaliação, do Resultado Final e dos Recursos**

Art. 30. Nas provas escrita, teórico-prática, didática, defesa de memorial e conferência, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora,

obedecendo à escala de zero a dez.

§ 1º Cada membro da banca deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope à parte e lacrado em seguida, divulgando-as, posteriormente, durante a sessão destinada ao cálculo das notas finais.

§ 2º Não se aplica o parágrafo anterior no caso em que a prova escrita ou teórico-prática tenha caráter eliminatório.

Art. 31. Após a atribuição das notas aos candidatos aprovados nas avaliações de que trata o artigo 12, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, para calcular as notas dos candidatos.

§ 1º A nota de cada prova a que se refere o *caput* deste artigo, excetuando-se a prova de títulos, será obtida pela média aritmética simples das notas individuais dos examinadores, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 2º Para efeito de aprovação, será calculada com duas casas decimais a Média de cada candidato, que será a média aritmética ou ponderada, quando for o caso, das notas das provas, excetuando-se a prova de títulos.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver Média (M) igual ou maior do que 7,00 (sete).

§ 4º Para efeito de classificação, a Média Final (MF) de cada candidato será calculada pela seguinte expressão:

$$MF = 0,8 \times M + 0,2 \times NT,$$

onde: M é a Média, como definida no parágrafo terceiro deste artigo, e
NT é a Nota de Títulos, como definida no artigo 25.

§ 5º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à seqüência decrescente das Médias Finais.

§ 6º Existindo empate na classificação definida no parágrafo anterior, o desempate será efetuado a partir das notas das provas, conforme a ordem a seguir, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- I - prova escrita ou teórico-prática;
- II - prova didática;
- III - defesa de memorial;
- IV - conferência;
- V - prova de títulos.

§ 7º Caso ainda persista o empate, será classificado o candidato com maior idade.

Art. 32. Imediatamente após o término da instalação e de cada prova do concurso, a Banca Examinadora lavrará ata, que deverá ser assinada por todos os examinadores, relatando os fatos relevantes ocorridos na respectiva etapa.

Art. 33. Uma vez obtido o resultado final do concurso, a Banca

Examinadora proclamará em sessão pública o seu resultado, redigindo ata final da qual constará o nome dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. O resultado do concurso deverá ser divulgado no sítio www.ufg.br, constando a hora de sua proclamação.

Art. 34. Os candidatos poderão interpor recurso diretamente à Unidade Acadêmica que está realizando o concurso, até quarenta e oito horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados pelo Conselho Diretor da Unidade em até cinco dias após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo e divulgados através do sítio da UFG na internet. *(Redação dada pela Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009)*

Art. 35. O processo do concurso deverá ser submetido, para análise de seus aspectos formais, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada, que emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à Reitoria para homologação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. À exceção do prazo das inscrições, os demais prazos previstos nesta resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia em que, por motivo legal, não houver expediente na Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso.

Art. 37. A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 38. Os casos omissos desta resolução serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução CONSUNI/CEPEC número 01/2006 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 5 de junho de 2009

Prof. Benedito Ferreira Marques
- **Presidente em exercício** -

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007

TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS

I – ATIVIDADES DE ENSINO

I – 1 ENSINO (*)	Pontos
Magistério no ensino médio ou fundamental	4 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente às fração de ano.
Disciplina ministrada no magistério superior	0,5 ponto para cada 32 horas de aulas efetivamente ministradas, limitado a um total de 30 pontos.

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos.

I – 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO (*)		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada (**)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada (**)	18
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	5
4	Aluno orientado de residência médica	5
5	Aluno orientado em estágio supervisionado	3
6	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso	3
7	Aluno orientado em iniciação científica dentro de programa institucional	3
8	Aluno orientado em programas institucionais especiais (PET e outros)	3
9	Aluno orientado, de licenciatura, dentro de programa institucional	3
10	Aluno orientado, de extensão/cultura, dentro de programa institucional	3
11	Aluno orientado, em monitoria, dentro de programa institucional	1

(*) Considerar apenas os últimos cinco anos.

(**)A atividade de co-orientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I – 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos	4
2	Membro de banca de defesa de dissertação de doutorado	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado	2
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	1
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica	3

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

II – 1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Pontos
1	Artigo de opinião (limitado a 10 pontos)	1
2	Texto didático para uso local	2
3	Publicação de resenha, prefácio ou verbete	1
4	Manual, catálogo ou boletim, com ficha catalográfica (organizador/redator)	5
5	Artigos em periódico especializado com corpo editorial	22
6	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial	5
7	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística	1
8	Apresentação oral de trabalho em anais do congresso científico	3
9	Apresentação de trabalho no formato painel em congresso científico	1
10	Resumo publicado em anais de congresso científico.	2
11	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	5
12	Trabalho premiado em evento nacional ou internacional	8
13	Livro com publicado em editora com corpo editorial	40
14	Livro publicado em editora sem corpo editorial	20
15	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial	22
16	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial	12
17	Organização de livro (coletânea), publicado em editora com corpo editorial	12
18	Monografia de especialização aprovada	5
19	Monografia de especialização defendida e aprovada	9
20	Dissertação de mestrado defendida e aprovada	18
21	Tese de doutorado defendida e aprovada	25
II – 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peças e musicais (promoção ou produção)	3
2	<i>Design</i> gráfico de capas de livros, cartazes ou similares	3
3	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação científica e informativos	5
4	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais artísticos produzidos	12
5	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual/camerista)	5
6	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista)	8
7	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (individual/camerista)	15
8	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva)	2
9	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (coletiva)	5
10	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (coletiva)	8
11	Participação em peças de teatro, musicais ou cinema	2
12	Peças e musicais (autoria)	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional	15
II – 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de <i>software</i> com divulgação em anais de congresso ou periódicos com corpo editorial	15
2	Pareceres técnicos emitidos em consultorias oficializadas por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria <i>ad hoc</i>	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente	3
5	Criação, produção ou edição de sítios para Internet	1
6	Editoria de livro com corpo editorial	15
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume)	15
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano)	3
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e esportivos	5
10	Editoria de anais de eventos científicos, máximo de dois eventos por ano	5

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Participante de projeto de pesquisa com financiamento	4
2	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento	2
3	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento (*)	4
4	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento (*)	2

(*) Pontuar também como participante.

III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Participante de projeto de extensão/cultura	2
2	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas	4
3	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	3
5	Outras atividades de extensão, cultura e esportes diferentes das anteriores	2
6	Coordenador de projeto de extensão e cultura (*)	2
7	Coordenador de curso de especialização (*)	2

(*) Pontuar também como participante

IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV –1 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		pontos p/ semestre
1	Participação em estágio de pós-doutorado (máximo de 8 pontos)	4
2	Candidato regularmente matriculado em programas de doutorado (máximo de 12 pontos)	2
3	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 6 pontos)	1
4	Integralização das disciplinas de curso de especialização	5
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
6	Participação em congressos, seminários, encontros, jornadas, etc.	1
7	Conclusão de Curso de Pós-doutorado (exclui o item 1 desta tabela)	8

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V- 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargos equivalentes com carga horária \geq 150 horas.	3*
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*

(*) - as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 03 pontos para 150 horas.

V – 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO		Pontos p/ semestre (*)
1	Reitor	7
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor	5
2	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral	3
3	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social	3
4	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias	3
5	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente	4
6	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente	2
7	Chefe de Departamento	2
8	Coordenador de Programa de Pós – Graduação <i>stricto sensu</i>	3
9	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio	3
10	Diretor do Hospital Veterinário	3
11	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	4
12	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica	3
13	Diretor de Campi do Interior	4
14	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional	3

• • •